



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 04 de setembro de 2009.

### COMUNICAÇÃO Nº 442/09 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. Antônio Carlos Guadelupe, Dr. Fabiano da Silva Lima, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e o Auditor substituto Dr. Vitor Marcelo Aranha, o Procurador Dr. Andre Luiz Valentim, ausência devidamente justificada do Auditor Dr. José Carlos Pimenta, reuniu-se às 17h:13min do dia 03 de setembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “6ª” Comissão Disciplinar Regional tomada as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 873/09

Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Angra dos Reis EC

Categoria: Profissional - Série B

Data jogo: 12/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo Silva

Auditor relator: Dr. Antonio C. Guadelupe

Testemunha: José Fabiano Delgado RG 3349326 IFP – Supervisor do Angra dos Reis.

“O depoente informa que todos dos computadores estão penhorados, motivo pela qual não tomou conhecimento do julgamento do atleta Marcio

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de Oliveira, no dia 11.08.09. Embora no referido processo o Angra dos Reis foi regularmente citado na pessoa de seu Presidente via e-mail.

Resultado: A defesa argüiu a preliminar de falta legitimidade do Querelante, visto que não consta dos autos a Procuração com os devidos poderes outorgados. O Presidente colocou em votação o pedido suscitado pelo Querelado, sendo por maioria de votos rejeitada a Preliminar.

Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$ 1.000,00 (um mil) reais e perda de 06 (seis) pontos previsto no regulamento da competição, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

### 3) Processo: nº 886/09

Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x AA Portuguesa

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo Silva

Auditor relator: Dr. Antonio C. Guadelupe

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$ 1.000,00 (um mil) reais e perda de 06 (seis) pontos previsto no regulamento da competição, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

### 4) Processo: nº 942/09

1º Denunciado: Cristóvan Bayer (Técnico do Americano FC)

Tipificação: Art. 188 e 274 do CBJD

2º Denunciado: Jackson Gomes Loureiro (Prep. Físico do Americano FC)

Tipificação: Art. 187 II, 274 c/c 187 II na forma do art. 184 e 274 do CBJD

3º Denunciado: Alkindar Lauria (Médico do Boavista SC)

Tipificação: Art. 274, 185 II e 187 II do CBJD.

4º Denunciado: Rodrigo de Souza Portela (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 253 e 258 do CBJD

5º Denunciado: Vitor Bhagwan Veras Meira (Atleta do Americano FC)

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 258 do CBJD

6º) Denunciado: Pedro Henrique M. Martins (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 255 e 258 do CBJD

7º) Denunciado: Boavista SC (associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Americano FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro (Boavista SC) e Dr. Pedro Villasbôas (Americano FC)

Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima

Depoimento Pessoal: Sr. Rodrigo de Souza Portela RG 22538915-4  
Detran

Resposta ao Presidente Dr. Fabrício Dazzi

“O depoente afirma que não agrediu o atleta Vitor com um soco no rosto e não se recorda das palavras que disse ao árbitro. Afirma que após ser expulso desferiu um chute em seu adversário que não se recorda do nome, quando o mesmo o chamou de macaco”

Que o árbitro estava na linha lateral próximo ao assistente no momento da suposta agressão e o depoente no círculo central.

O árbitro estava perto do assistente na linha lateral”.

Resposta a defesa

“Que após ser ofendido pelo atleta do Americano, com as palavras “que cartão amarelo não é banana” o depoente se dirigiu ao árbitro da partida para relatar o ocorrido quando o árbitro lhe disse vamos jogar, jogador, vamos jogar”.

“Que o árbitro não advertiu o atleta que ofendeu o depoente”.

“O atleta atingido com um chute do depoente ficou caído no gramado sem reação nenhuma, que o depoente desferiu tal chute depois que perdeu a cabeça”.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunha: Gabriel da Silva Miranda RG 0201328861 - árbitro

“Que o depoente estava no círculo central durante a marcação da falta, momento que ouviu o atleta Rodrigo lhe dirigir as palavras “professor isso e sacanagem ele não tem nada. E o atleta Vitor respondeu “cala boca rapaz você não sabe porra nenhuma”. Após este momento se dirigiu a linha lateral para falar com o 4º árbitro e autorizar uma substituição, momento que o referido assistente lhe afirmou ter visto o atleta Rodrigo nº 8 do Boavista desferir um soco no rosto do atleta Vitor nº 15 do Americano”.

“Que após a expulsão, o atleta Rodrigo ao sair do campo retornou “em alta velocidade e desferiu um chute no atleta Luiz Guilherme nº 18 do Americano que estava de costas atingindo as suas pernas”.

“Afirma o depoente que no momento do chute estava próximo ao atleta atingido podendo afirmar que o mesmo não dirigiu nenhuma palavra ao atleta expulso’.

“Que expulsou o atleta Vitor do Americano por entender como ofensa ao atleta Rodrigo as seguintes palavras “cala boca rapaz você não sabe de porra nenhuma”

“Com relação ao técnico o depoente ratifica as palavras mencionadas na sumula, bem como o técnico invadiu o campo aos 85 minutos sem saber o motivo, da mesma forma ratifica as palavras referida ao Prep. Físico que o mesmo invadiu o campo aos 87 minutos”.

“Em relação ao médico da equipe do Boavista ele afirma que o mesmo o empurrou e ratifica as palavras mencionadas na sumula”.

“Que no inicio da partida só tinha 2 policiais militares razão pela qual se sentiu seguro para começar a partida, informando ainda que na partida mencionada se sentiu seguro para começar a mesma inclusive sem policiamento”.

“Que no final do jogo, já no vestiário pode ver a diretoria do Boavista hostilizando o quarteto de árbitros, pelos buracos dos tijolos, subindo em um banco que estava no vestiário”.

Testemunha: Wandemberg de Araujo F. Alves – CBMERJ 43749 - 4º árbitro.

“Que com relação o atleta Rodrigo o depoente pode visualizar o soco desferido ao atleta Vitor no momento que o árbitro se dirigia a lateral do

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

4

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

campo acompanhando a saída da maca, neste momento informou o ocorrido ao árbitro, que o expulsou imediatamente; que após sair do gramado o atleta Rodrigo voltou correndo ao campo e desferiu um chute nas pernas do atleta nº 18 do Americano que se encontrava de costa; que na distância em que se encontrava não havia como ouvir se o atleta atingido proferiu algumas palavras ao atleta Rodrigo”.

“Com relação ao técnico e ao prep. físico não teve condição de ouvir as palavras proferidas ao árbitro, afirma ainda que presenciou o médico do Boavista empurrando o árbitro da partida. Sendo certo que o médico foi contido pelo maqueiro do Boavista”.

“Que confirma que aos 85 minutos da partida o técnico e o prep. físico do Americano invadiram o campo, mas apenas com a intenção de afastar os atletas da briga”.

“Que após o término da partida quando se dirigia ao vestiário pode presenciar a diretoria do Boavista “não identificada” hostilizar o quarteto de arbitragem, que no vestiário o quarteto foi novamente hostilizado momento em que pode visualizar através do tijolo vazado que se tratava da comissão técnica do Boavista alguns uniformizados”.

“Informa ainda que para visualizar a referida comissão técnica o fez sem nenhum recurso apenas de pé, pois se tratava de uma altura de 1m70cm”.

### Resposta da defesa

“Afirma que o árbitro Gabriel não necessitou de nenhum banco para visualizar a diretoria do Boavista”.

“Afirma que não foi o atleta Vitor que sofreu a falta que deu origem ao tumulto, mas não se recorda de quem recebeu a falta”.

“Que a distância que ele estava do atleta Rodrigo era mais ou mesmo 20 metros”.

Ao final do depoimento das testemunhas, o Presidente realizou acareação entre as testemunhas com relação ao fato ocorrido dentro do vestiário do quarteto de arbitragem.

O árbitro Gabriel manteve a sua versão que foi obrigado a subir no “banco” pra identificar a comissão técnica.

O árbitro Wandemberg manteve a sua versão que o árbitro Gabriel não subiu em banco algum para identificar a comissão técnica, sendo informado ainda que o referido tijolo ficava a uma altura de 1m70cm



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

diferente do Gabriel que disse que era mais alto do que a porta, ou seja, 2m10cm.

**Resultado:** No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Carlos Pereira e Dr. Fabrício Dazzi, que absolia o denunciado, quanto a imputação do art. 188 do mesmo diploma legal e por unanimidade de votos suspenso em 120(cento e vinte) dias, quanto a imputação do art. 274 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 90 (noventa) dias, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD. No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 274 c/c 187II na forma do art. 183 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Fabrício Dazzi, que absolia o denunciado, quanto a imputação do art. 274 c/c 187II na forma do art. 183 do CBJD do mesmo diploma legal e por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 274 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 3º denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 274 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Fabrício Dazzi, que absolia o denunciado, quanto a imputação do art. 274 do mesmo diploma legal, por unanimidade de votos suspenso em 120(cento e vinte) dias, quanto a imputação do art. 185 II do CBJD e por unanimidade de votos suspenso em 30(trinta) dias, quanto a imputação do art. 187 II do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 4º denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Fabrício Dazzi, que absolia o denunciado, quanto a imputação do art. 253 do mesmo diploma legal e por unanimidade de votos suspenso em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 5º denunciado, quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 6º denunciado, quanto a imputação do art. 255 do CBJD e suspenso em 01(uma) partida quanto a imputação do art. 258 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos absolvido o 7º denunciado, quanto a imputação do art. 213 do CBJD.

Processo baixado para a Procuradoria para averiguações.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**08) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.**

**09) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**10) O prazo para pagamento das penas pecuniárias deverão ser pagas em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.**

**11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 21: 25 horas.**

Rio de janeiro, 4 de setembro de 2009.

Fabrício Dazzi  
Presidente da Comissão

Rosangela R. da Silva  
Secretária Adjunta do TJ/RJ